



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

LEI N.º 4.638, DE 09 / 10 / 95

Processo n.º 18.682

PROJETO DE LEI N.º 6.571

Autor: ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

Ementa: Denomina "Doutor GILBERTO LUIZ PEREIRA DA SILVA" a Avenida Marginal do Córrego da Colônia, no loteamento Cidade Nova.

Arquive-se

Almanfidi
Diretor Legislativo

20 / 10 / 95



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fls. 02
Proc. 19682
D.M.

MATERIA	Comissões	Ao Consultor Jurídico.		
PL 6571	CJR (lega- lidade e - merito)	<i>Allanpedi</i> Diretora Legislativa 09/06/95	PRAZOS	Comissão Relator
			projeto	20 dias 07 dias
			veto	10 dias -
			orçamentos	20 dias -
			contas	15 dias -
			projeto aprazado	07 dias 03 dias

À CJR.	Designo Relator o Vereador:	<input checked="" type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário
<i>Allanpedi</i> Diretora Legislativa 19/08/95	<i>Araco</i> _____ <i>Araco</i> Presidente 12/08/95	<i>Araco</i> Relator 12/08/95

À Comissão _____.	Designo Relator o Vereador:	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário
Diretora Legislativa 	Presidente 	Relator

À Comissão _____.	Designo Relator o Vereador:	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário
Diretora Legislativa 	Presidente 	Relator

À Comissão _____.	Designo Relator o Vereador:	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário
Diretora Legislativa 	Presidente 	Relator

À Comissão _____.	Designo Relator o Vereador:	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário
Diretora Legislativa 	Presidente 	Relator

OFÍCIO GPL 605/95 (FLS. 13).
À CONSULTORIA JURÍDICA.
Allanpedi
DIRETORA LEGISLATIVA
18/07/95



PUBLICADO
em 20/06/1995

18682 JUN95 0172

PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APRESENTADO À MESA, ENCAMINHE-SE
À CJ E ÀS SEGUINTE COMISSÕES:
CTR (legislação de mérito)
Presidente
13 / 06 / 95

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROJETO APROVADO
Presidente
12/07/95

PROJETO DE LEI Nº 6.571

Denomina "Doutor GILBERTO LUIZ PEREIRA DA SILVA"
a Avenida Marginal do Córrego da Colônia, no loteamento Cidade Nova.

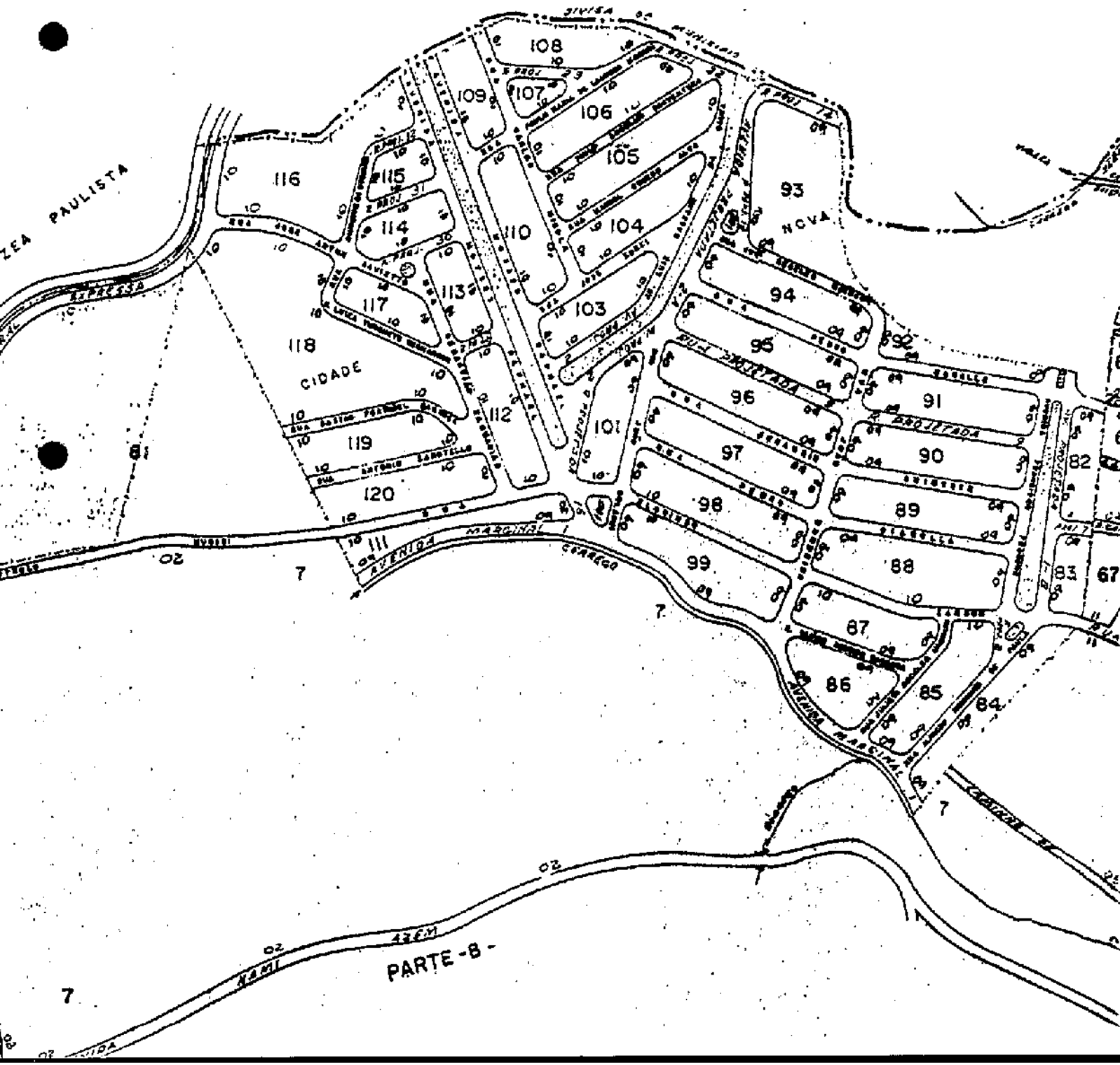
Art. 1º É denominada "Doutor GILBERTO LUIZ PEREIRA DA SILVA" a Avenida Marginal do Córrego da Colônia, no loteamento Cidade Nova, assinalada na planta integrante desta lei.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 09.06.1995

Antonio Carlos Pereira Neto
ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"Doca"

* ns



PARTE - B -

100M

RUA NAMI

CIDADE

RUA NOVA

RUA PAULO PAULISTA



(PL nº 6.571 - fls. 2)

J u s t i f i c a t i v a

Ofereço à douta apreciação da Câmara este projeto de lei, cujo objetivo é prestar homenagem à memória do Dr. Gilberto Luiz Pereira da Silva, emprestando seu nome à Av. Marginal do Córrego da Colônia, no trecho situado no loteamento Cidade Nova.

O cidadão aqui referido, um dos médicos mais conhecidos e prestigiados de nossa cidade, em 1984 foi agraciado pela Edilidade com o título de "Cidadão Jundiaíense", conforme o Decreto Legislativo nº 297, de 03 de outubro daquele ano. Os dados biográficos que instruem os autos trazem justificativa mais que suficiente à medida ora pretendida.

Assim, conto com o apoio dos nobres Vereadores a fim de a matéria ser aprovada.


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"Doca"

*

NS



DADOS BIOGRÁFICOS PARA INSTRUÇÃO DE PROJETO DE LEI
DE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

NOME COMPLETO - GILBERTO LUIZ PEREIRA DA SILVA

NASCIDO EM 24 / 09 / 16 LOCAL - Campinas ESTADO - SP

FALECIDO EM 24 / 07 / 94 LOCAL - Jundiaí ESTADO - SP

FILIAÇÃO - João Luiz Pereira da Silva

Maria Antonieta Queiroz Telles Pereira da Silva

Justificativa da homenagem
(usar o verso, se necessário)

- dados biográficos: vide anexo -

Foi agraciado com o Título de "Cidadão Jundiaense", concedido pela
Câmara Municipal através do Decreto Legislativo nº 297, de 03 de outubro
de 1984.

Representante da família

Nome - Dr. Gilberto Luiz Pereira da Silva Júnior

Endereço - Av. Prof. Pedro Clarismundo Fornari, 440 fone - 732-7275

Informante

Nome - _____

Endereço - _____ fone - _____

Em 09 de JUNHO de 1995


Vereador

*

Primeiro médico-chefe do Dispensário de Tuberculose de Jundiaí.
Ex- Assistente da Cadeira de Anestesiologia da Faculdade de Medicina de Jundiaí.

Presidente da Seccional de Jundiaí da Associação Paulista de Medicina no biênio 1973/74.

Médico Anestesiologista- Sócio -Proprietário da Jundiaí-Clínicas e do Hospital da Clínicas Dr. Paulo Sacramento.

Nascido na cidade de Campinas a 24 de setembro de 1916, filho de João Luiz Pereira da Silva e de Maria Antonieta Queiroz Telles Pereira da Silva, fez seus primeiros estudos na cidade de Campinas, no Colégio Atheneu Paulista e na cidade de Lorena no Colégio dos Padres Salesianos.

Orfão desde os 12 anos, decidiu-se pela medicina afim de satisfazer um desejo de seu pai que queria ter um filho médico. Ingressou na Faculdade de Medicina de Curitiba onde seus irmãos mais velhos também cursavam a mesma carreira.

Formado em 1941, iniciou sua clínica na pequena cidade de Posse de Ressaca onde permaneceu por 4 anos e onde ainda é lembrado por muitos pela sua abnegação e pela maneira atenciosa, delicada e caridosa no trato com os mais carentes.

Veio para Jundiaí em setembro de 1945 afim de montar e dirigir o recém-criado Dispensário de Tuberculose, passando então a trabalhar arduamente pela erradicação da Tuberculose em nosso Município. Muito batalhou nesse sentido não somente junto às autoridades municipais e estaduais como também junto à Associação de Assistência à família do Tuberculoso que ajudou a fundar.

Exercendo a medicina como sacerdócio, atendia sempre com delicadeza os menos favorecidos que vinham a ele não só para resolver seus problemas de saúde mas também seus problemas com a família e com a sociedade, oriundos da nova situação de portadores de moléstia contagiosa.

Tendo, posteriormente se especializado em Anestesiologia, foi Assistente da Cadeira na Faculdade de Medicina de Jundiaí, e exerceu também suas atividades no Hospital do S.E.S.I., na Casa de Saúde Dr. Domingos Anastácio, Hospital São Vicente, No Ambulatório do I.N.P.S. e Hospital Santa Elisa.

Eleito por unanimidade foi, no biênio 1973/74, Presidente da Seccional de Jundiaí da Associação Paulista de Medicina.

Sendo um dos sócios -proprietários da Jundiaí-Clínicas e do

Hospital da Clínicas Dr. Paulo Sacramento , no momento, somente af exerce suas atividades.

Jundiaense por adoção e por tradição pois 'é' bisneto do Barão de Jundiá e sobrinho-neto do Conde do Parnaíba, tornou-se jundiaense de coração pois, há 37 anos dá a esta cidade que tão bem o acolheu, tudo q que há de melhor em si, legando à sua esposa D. Martha Burgos Pereira da Silva e aos seus três filhos, Dr. Gilberto Luiz Pereira da Silva Júnior, médico otorinolaringologista, Maria Elisa Burgos Pereira da Silva Cevasco, professora na Universidade de São Paulo, e João Luiz Pereira da Silva Neto, acadêmico de medicina na Pontifícia Universidade Católica de Campinas, um passado de honradez, abnegação e amor ao próximo.



(Proc. nº 15.505)

DECRETO LEGISLATIVO Nº 297, DE 03 DE OUTUBRO DE 1.984

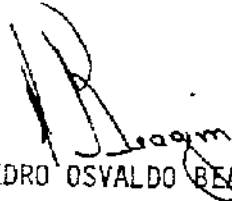
Concede o título de "Cidadão Jundiaense" ao Dr. GILBERTO LUIZ PEREIRA DA SILVA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que deliberou o Plenário, na Sessão Ordinária de 02 de outubro de 1.984, PROMULGA o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

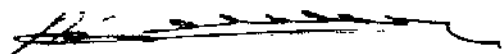
Art. 1º É concedido ao Dr. GILBERTO LUIZ PEREIRA DA SILVA o título de "Cidadão Jundiaense".

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em três de outubro de mil novecentos e oitenta e quatro (03-10-1.984).


PROF. PEDRO OSVALDO BEAGIM,
Presidente.

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em três de outubro de mil novecentos e oitenta e quatro (03.10.1.984).


DR. ARCHIPICO FRONZAGLIA JÚNIOR,
Diretor Legislativo.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO Nº 144/95

PROJETO DE LEI Nº 6.571

PROCESSO Nº 18.682

De autoria do nobre Vereador ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO, o presente projeto de lei denomina "Doutor GILBERTO LUIZ PEREIRA DA SILVA" a Avenida Marginal do Córrego da Colônia, no loteamento Cidade Nova.

Antes que esta Consultoria se manifeste é necessário vir aos autos informações do Executivo que esclareçam as seguintes indagações:

- 1) a via que se pretende denominar já se encontra oficializada? Sim ou não?
- 2) já incorpora o patrimônio público municipal? Sim ou não?
- 3) já recebeu denominação anteriormente?

Após, retornem os autos a este órgão técnico para análise e parecer.

Jundiaí, 12 de junho de 1995

Ronaldo Salles Vieira
Dr. RONALDO SALLES VIEIRA,
Assessor de Consultoria.


* rsv/aaa



Proc. 18.682

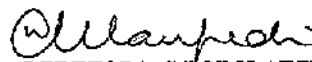
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Oficie-se o Sr. Prefeito Municipal, em nome da Presidência, solicitando as providências apontadas pela Consultoria Jurídica (fls. 10).


PRESIDENTE
13/06/95

DIRETORIA LEGISLATIVA

Cumpra-se, conforme despacho supra.

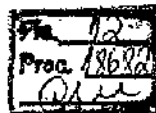

DIRETORA LEGISLATIVA
13/06/95

*



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE




Of. PR 06.95.53
Proc. 18.682

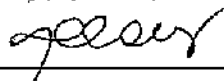
Em 13 de junho de 1995

Exmo. Sr.
Dr. ANDRÉ BENASSI
DD. Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ

A V.Exa. solicito a gentileza de providenciar as in formações requisitadas pela Consultoria Jurídica da Câmara no Despacho nº 144/95 (cópia anexa), relativamente ao Projeto de Lei nº 6.571, de mi nha autoria, que denomina "Doutor GILBERTO LUIZ PEREIRA DA SILVA" a Avenida Marginal do Córrego da Colônia, no loteamento Cidade Nova.

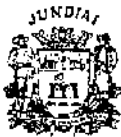
Grato, apresento-lhe respeitosas saudações.


ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO
"DOCA"
Presidente

Recebi em 14 / 06 / 95


*

vsp



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ


OF. GP.L. nº 605/95

18971 JUL95 1440

Jundiá, 13 de julho de 1.995.
PROTOCOLO

Junte-se aos autos
do PL 6.571. À Con-
sultoria Jurídica.

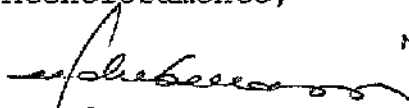
Senhor Presidente:


PRESIDENTE
18/07/95

Em atenção ao Of. PR 06.95.53, vimos
informar a V.Exª. que a via em questão encontra-se oficializa-
da, integra o patrimônio público e está inominada.

Na oportunidade, reiteramos nossos
protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

MD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

scc.-



CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 3.226

PROJETO DE LEI Nº 6.571

PROCESSO Nº 18.682

De autoria do Vereador ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO, retorna a esta Consultoria o presente projeto de lei, que denomina "Doutor GILBERTO LUIZ PEREIRA DA SILVA" a Avenina Marginal do Córrego da Colônia, no loteamento Cidade Nova, por força do recebimento das informações pleiteadas através do Despacho nº 144/95, de fls. 10, e do ofício resposta de fls. 13.

A proposição encontra sua justificativa às fls. 05, vem instruída com a planta de fls. 04 e documentos de fls. 06/13.

É o relatório.

PARECER:

1. O projeto de lei em exame se nos afigura legal quanto à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 13, XVI, c/c o art. 45), sendo os dispositivos elencados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.
2. Diz a Carta de Jundiaí:
"Art. 13. (...)
(...)
XVI - dar e alterar a denominação de próprios, vias e logradouros públicos.
"Art. 45. A iniciativa de projetos de lei complementares e ordinárias compete ao Prefeito, a qualquer membro ou Comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta lei."
3. A matéria é de natureza legislativa, e quanto ao mérito dirá o soberano Plenário.
4. Deverá ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer abrangerá também o mérito, nos termos do art. 47, I, do Regimento Interno da Casa.
5. QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput", L.O.M.).
S.m.e.

Jundiaí, 19 de julho de 1995

Ronaldo Salles Vieira

Dr. RONALDO SALLES VIEIRA
Consultor Jurídico em exercício

*



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 18.682

PROJETO DE LEI Nº 6.571, do Vereador ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO, que denomi-
na "Doutor GILBERTO LUIZ PEREIRA DA SILVA" a Avenida Marginal do Córrego da
Colônia, no loteamento Cidade Nova.

PARECER Nº 1.980

Ao membro do Legislativo cabe, em caráter concorrente com o
Chefe do Executivo, a apresentação de propostas que versem sobre dar e alte-
rar a denominação de vias, próprios e logradouros públicos, consoante esta-
belece a Lei Orgânica de Jundiaí - art. 13, XVI.


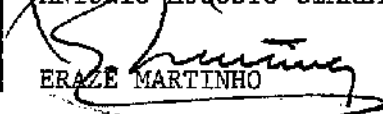
A proposição em estudo visa exatamente tal finalidade, eis
que busca emprestar o nome do cidadão Dr. Gilberto Luiz Pereira da Silva à
Avenida Marginal do Córrego da Colônia, no loteamento Cidade Nova, afiguran-
do-se, pois, revestido da condição legalidade no que concerne à iniciativa e
à competência, consoante depreendemos da manifestação da Consultoria Jurídica
da Casa expressa no Parecer nº 3.226, de fls. 14, que vem respaldada no docu-
mento fornecido pelo Executivo, inserto às fls. 13.

Um dos médicos mais conhecidos e prestigiados de nossa comu-
nidade, o Dr. Gilberto Luiz Pereira da Silva se destacou na Chefia do Dispen-
sário de Tuberculose de Jundiaí. Foi professor assistente da cadeira de Anes-
tesia da Faculdade de Medicina "Dr. Jayme Rodrigues", exercendo também
suas atividades em hospitais públicos e privados locais, e um dos sócios-pro-
prietários do grupo Jundiaí-Clínicas e do Hospital das Clínicas "Dr. Paulo Sa-
cramento. De seu currículo destacamos a sua passagem na presidência da Asso-
ciação Paulista de Medicina, seccional de Jundiaí e o título de Cidadão Jun-
diaiense, que lhe foi conferido pelo Decreto Legislativo 297, de 3 de outubro
de 1984.

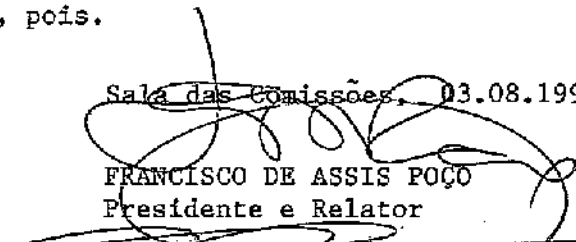
Lembrar a memória de tão prestante munícipe se nos afigura me-
dida que deve ser concretizada, e nesse sentido acolhemos o projeto em seus
termos.

Parecer favorável, pois.

APROVADO EM 08.08.95

* 
ANTONIO AUGUSTO GIARETTA

ERAZÉ MARTINHO

Sala das Comissões, 03.08.1995


FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Presidente e Relator


CARLOS ALBERTO BESTETTI


OLAVO DA SILVA PRADO



PUBLICADO

em 15/09/95

Proc. 18.682

AUTÓGRAFO Nº 5.145

(Projeto de Lei nº 6.571)

Denomina "Doutor GILBERTO LUIZ PEREIRA DA SILVA" a Avenida Marginal do Córrego da Colônia, no loteamento Cidade Nova.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 12 de setembro de 1995 o Plenário aprovou:

Art. 1º É denominada "Doutor GILBERTO LUIZ PEREIRA DA SILVA" a Avenida Marginal do Córrego da Colônia, no loteamento Cidade Nova, assinalada na planta integrante desta lei.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em treze de setembro de mil novecentos e noventa e cinco (13.09.1995).


ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO
"DOCA"
Presidente

*

vsp



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE




OF. PR 09.95.41
Proc. 18.682

Em 13 de setembro de 1995

Exmo. Sr.
Dr. ANDRÉ BENASSI
DD. Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ

A V.Exa. encaminhamos, em duas vias anexas, para a necessária análise, o AUTÓGRAFO Nº 5.145, referente ao Projeto de Lei nº 6.571, aprovado pelo Plenário na sessão ordinária realizada no dia 12 do corrente mês.

Sem mais, apresentamos-lhe respeitosas saudações.


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"DOCA"
Presidente

*

vsp



PROJETO DE LEI Nº 6.571 AUTÓGRAFO Nº 5.145
PROCESSO Nº 18.682
OFÍCIO PR Nº 09.95.41

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

13 / 09 / 95

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

RECEBEDOR:

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 DIAS ÚTEIS - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL EM:

04/10/95

DIRETORA LEGISLATIVA

*



LEI Nº 4.638, DE 09 DE OUTUBRO DE 1995

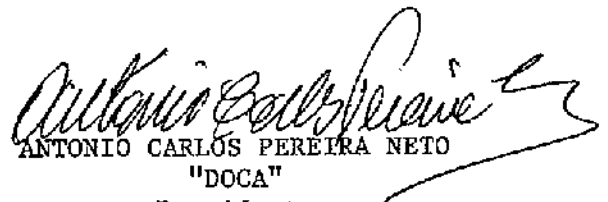
Denomina "Doutor GILBERTO LUIZ PEREIRA DA SILVA" a Avenida Marginal do Córrego da Colônia, no loteamento Cidade Nova.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 12 de setembro de 1995 e o Prefeito Municipal sancionou tacitamente, promulga a seguinte Lei:

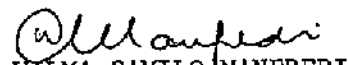
Art. 1º É denominada "Doutor GILBERTO LUIZ PEREIRA DA SILVA" a Avenida Marginal do Córrego da Colônia, no loteamento Cidade Nova, assinalada na planta integrante desta lei.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em nove de outubro de mil novecentos e noventa e cinco (09.10.1995).

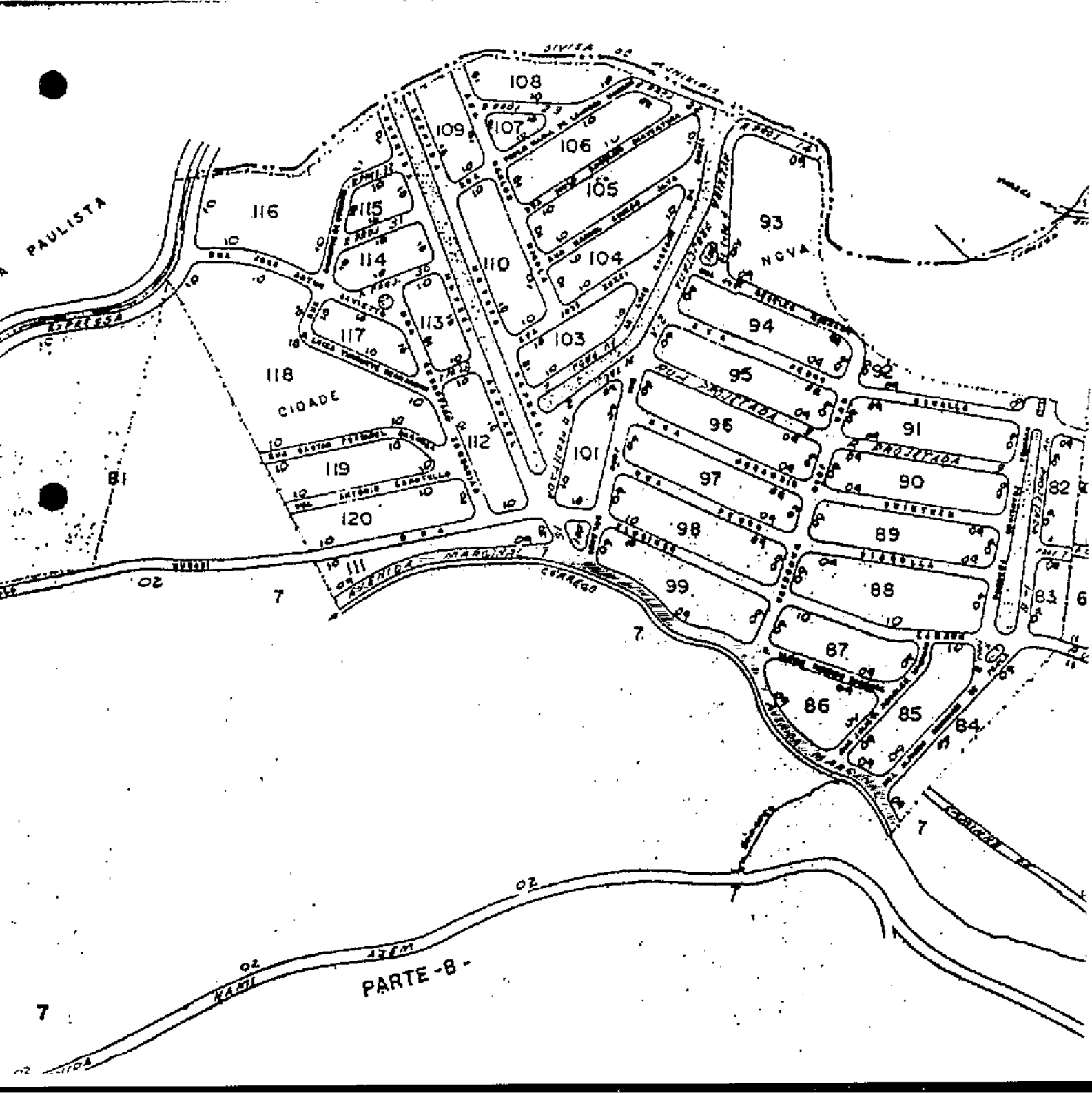

ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"DOCA"
Presidente

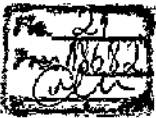
Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em nove de outubro de mil novecentos e noventa e cinco (09.10.1995).


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa

*

vsp





Of. PR 10.95.21
Proc. 18.682

Em 09 de outubro de 1995

EXMO. Sr.
Dr. ANDRÉ BENASSI
DD. Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ

Reportando-me ao ofício PR 09.95.41, desta Edilidade, a V.Exa. encaminho, para conhecimento, a anexa cópia da LEI Nº 4.638, promulgada por esta Presidência na presente data.

Sem mais, apresento-lhe respeitosas saudações.


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"DOCA"
Presidente

*

vsp



IOM 17-10-1995

LEI Nº 4.638, DE 09 DE OUTUBRO DE 1995

Denomina "Doutor GILBERTO LUIZ PEREIRA DA SILVA" a Avenida marginal do Córrego da Colônia, no loteamento Cidade Nova.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 12 de setembro de 1995, e o Prefeito Municipal sancionou facilmente, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º É denominada "Doutor GILBERTO LUIZ PEREIRA DA SILVA" a Avenida Marginal do Córrego da Colônia, no loteamento Cidade Nova, assinalada na planta integrante desta lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em onze de outubro de mil novecentos e noventa e cinco (09.10.1995).

ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"DOCA"
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em nove de outubro de mil novecentos e noventa e cinco (09.10.1995).

WILMA CAMILO MANFREDI,
Diretora Legislativa

IOM 20-10-1995 (retificação)

Na Lei nº 4.638

na ementa,

onde se lê: Avenida marginal
leia-se: Avenida Marginal

no fecho,

onde se lê: onze de outubro
leia-se: nove de outubro

*

vsp-ss

Data	Histórico
09.06.95	Protocolo
09.06.95	CJ despacho 144/95.
13.06.95	Of. PR. 0695.53.
17.07.95	Of. G.P.L. 605/95.
18.07.95	CJ parecer 3226.
01.08.95	CJR parecer 1980
08.08.95	fpts.
12.09.95	Apurada
13.09.95	Autógrafa.
13.09.95	Of. PR. 09.95.41.
09.10.95	Lei 4638 promulgada of Casa.
09.10.95	Of. PR. 10.95.21.
17.10.95	Publicada
20.10.95	Retif. da publ.
20.10.95	requirimentos @m

Juntadas fls. 03/09 em 09.06.95 @m fls. 10/12 em 13.06.95 @m.
fls. 13 em 18.07.95 @m fls. 14 em 19.07.95 @m fls. 15 em
08.08.95 @m fls. 16/22 em 20.10.95 @m.

Observações Autógrafa 11P